



CONGRESSO NACIONAL

MPV 618

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/06/13	proposição Medida Provisória nº 618/13			
	autor Eduardo Sciarra - PSD / PR	Nº do prontuário		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Art. 1º Insira-se no Art. 8º da MPV nº 618, de 2013, o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art 8º

.....
§ 3º os atos de cooperação previstos no caput deste artigo somente serão iniciados após regulamentação específica, por parte do Congresso Nacional conforme estabelecido no inciso I do art. 49 da Constituição Federal." (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 8º, o qual a presente emenda pretende alterar, autoriza órgãos e entidades federais a ceder, com fim de estimular a oferta de energia na América Latina, a título oneroso ou gratuito, o uso de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público.

Entretanto, segundo a Constituição Federal, no inciso I de seu artigo 49 estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional:

"I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

Ao permitir a cessão gratuita, a países da América Latina, de uso de bens pertencentes a órgãos federais, a MPV caracteriza ato internacional com compromisso gravoso ao patrimônio nacional, sendo, portanto, sua resolução definitiva competência exclusiva do Congresso Nacional.

Deste modo, a inclusão do parágrafo 3º esclarece a necessidade de pronunciamento do Congresso Nacional sobre o tema, antes que qualquer ação no sentido apresentado no art. 8º da MPV tome curso.

PARLAMENTAR

Eduardo Sciarra - PSD / PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013 às 15:04
Givago Costa Mat. 25710